



# Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 174 DE 21.10.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIO ABDON ABRAHÃO.

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.

DISTRIBUÍDO EM: 23/10/2015  
PRAZO FATAL:  
DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 123	Prazo das Comissões: 17/11/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**PROJETO DE LEI / 2015**

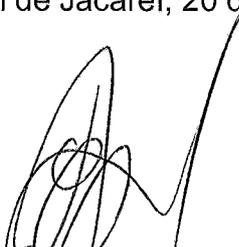
**Dispõe sobre denominação da AVENIDA ANTÔNIO ABDON ABRAHÃO**

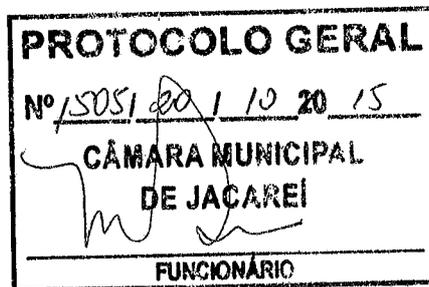
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada **AVENIDA ANTÔNIO ABDON ABRAHÃO** a atual Avenida Hum, localizada no Loteamento Jardim Vem Viver Jacareí, no bairro do Pedregulho e identificada pelo código 00075.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2015

  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador - DEM



**AUTOR – VEREADOR EDGARD SASAKI - DEM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

07  
P

**JUSTIFICATIVA**

**ANTÔNIO ABDON ABRAHÃO**

Antônio Abdon Abrahão, nascido aos 24 de Outubro de 1923, na cidade Igarapava, São Paulo, filho do imigrante judeu Sírio, Sr. Abdon Abrahão com a imigrante libanesa Sra Nigima Abrahão. Aos seus 20 anos, Antônio Abrahão, migrou para a cidade de Jacareí no ano de 1943, quando casou-se com Maria Secin Abdon, os quais viveram esta união por 49 anos, quando ela veio a falecer no ano de 1992. Deste casamento, tiveram dez filhos, Luiz Antônio Abdon Abrahão, casado com Laura dos Reis Xavier Abrahão; Neder Abdon Abrahão, casado com Maria José Coelho Abrahão; Arnaldo Abdon Abrahão, casado com Ijanete Alberigi Abrahão; Jorge Abdon Abrahão, casado com Darci Araújo Abrahão; Odette Aparecida Abdon Abrahão Arouca, viúva de Antônio da Silva Arouca; Terezinha Abdon Abrahão Sotero Rosa, casada com Cláudio Sotero Rosa; Mércia Abdon Abrahão, casada pela 2ª vez com Milton Bueno da Fonseca, sendo o primeiro casamento com Paulo Antônio Abdalla; José Anselmo Abdon Abrahão, casado com Ana Mercedes Villas Boas; Gerônimo Abdon Abrahão, casado pela 2ª vez com Zulmira Aparecida Zuchini e pela 1ª vez com Terezinha Aparecida de Jesus Yue; e João Batista Abdon Abrahão que é solteiro. Seus dez filhos, lhe deram 30 netos, que irão dar continuidade em seu nome de família “Abdon Abrahão”.

No mês de fevereiro daquele ano de 1943, casado, foi para a cidade de Aramina, São Paulo, e lá permaneceu por apenas um mês, não se adaptando a esta nova cidade, o que o fez voltar novamente para Jacareí. Passou a residir na Rua Doutor Lúcio Malta, Centro, esquina com a Rua Coronel Carlos Porto, onde estabeleceu comércio com o seu pai: Abdon Abrahão. No ano de 1944, Antônio estabeleceu comércio, com a Razão Social tendo o seu próprio nome, na Avenida Nove de Julho, onde vendia no atacado e varejo, produtos alimentícios, quando foi convocado para se apresentar no Quartel do Exército de Caçapava, no período da Guerra.

Ficando à disposição do Exército até o ano de 1945 quando terminou a 2ª guerra, recebeu a ordem para retornar definitivamente para sua família. Antônio permaneceu no comércio de alimentos até o mês de Agosto de 1958, em seguida mudou para a Rua Ferroviários nº 919, Bairro Jd. Mesquita, iniciando novos negócios na área imobiliária,



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

04  
P

com as vendas de lotes no Jardim Santa Maria, juntamente com o Orlando Felipe Bonanno.

No ano de 1960, mesmo continuando com negócios imobiliários, ampliou seus ramos de atividades, adquirindo um restaurante na Rodovia Presidente Dutra (Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade, onde permaneceu até o ano de 1963. Deixando a atividade de restaurante, voltou as atividades de vendas de alimentícios, quando neste mesmo ano adquiriu uma Mercearia na Avenida Nove de Julho, atualmente, Avenida Avareí nº 401, Bairro Avareí, onde permaneceu trabalhando até o ano de 1977, quando retornou novamente para a sua antiga residência na Rua Ferroviários nº 919.

Antônio Abdon Abraão, filho de imigrantes, cidadão com o espírito empreendedor que sempre o acompanhava, fez o progresso de nossa cidade no momento em que nela brotava a sua maior expansão e crescimento, sempre procurando gerar empregos e com seus investimentos, sempre aumentando os tributos e impostos que o município tanto necessita. Morreu em 18 de Janeiro de 2013, aos seus 89 anos, deixando como legado um exemplo de honestidade, simplicidade, humildade e empreendedorismo. Na sua incansável luta pela vida, sempre mostrou os valores da família, do próximo, do trabalho e da honestidade, na busca de um ser melhor.

Emprestar o seu nome a uma das nossas vias, será uma singela homenagem que prestaremos a um cidadão que contribuiu com muitos anos de sua vida ao desenvolvimento econômico de Jacareí, por isso, contamos e agradecemos antecipadamente aos nobres pares, o apoio e a aprovação desta propositura

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2015



**EDGARD SASAKI**  
**Vereador – DEM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

05  
P

**Certidão de Óbito**

Nome:  
**ANTONIO ABDON ABRAHÃO**

Matrícula:  
**115451 01 55 2013 4 00112 246 0038343 02**

Sexo	Cor	Estado Civil e idade				
Masculino	Branca	viúvo, oitenta e nove anos				
Naturalidade		Documento de identificação		Eleitor		
Tgarapava, Estado de São Paulo		CPF 273.112.958-15 RG 2747854-3/SSP-SP		Sim		
Residência e filiação						
Rua Joana D'Arc 425 Cidade Salvador 12312-340, em Jacareí-SP. Filho de ABDON ABRAHÃO, falecido e de ESTRELLA ABRAHÃO, falecida						
Data e hora de falecimento				Diá	Mês	Ano
Dezôito de janeiro de dois mil e treze, às 05:00 horas.				18	01	2013
Local de falecimento						
no Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, Rua Ernesto Duarte, 70, Jacareí, SP						
Causa da morte						
insuficiência respiratória, falência múltipla órgãos, neoplasia maligna						
Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido)			Declarante			
Cemitério Municipal Avaré em Jacareí/SP			Geronlmo Abdon Abrahão			
Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(arão) o óbito						
André Prestes de Moraes, CRM 116658						
Observações/Avvertações						
Deixou os filhos: Luiz Antonio, Neder, Arnaldo, Jorge, Odete, Terezinha, Mercia, José Anselmo, Geronlmo e João Batista, com 67, 65, 64, 63, 61, 59, 57, 54, 53 e 48 anos de idade. Era viúvo de Maria Secln Abdon, com quem fora casado em Jacareí-SP aos 11/02/1943. Deixa bens, deixa testamento e era eleitor em Jacareí-SP.						

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacareí SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Jacareí, 21 de janeiro de 2013

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira

Município de Jacareí - SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79  
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

cartorio@rcjacarei.org  
12-3952-4948

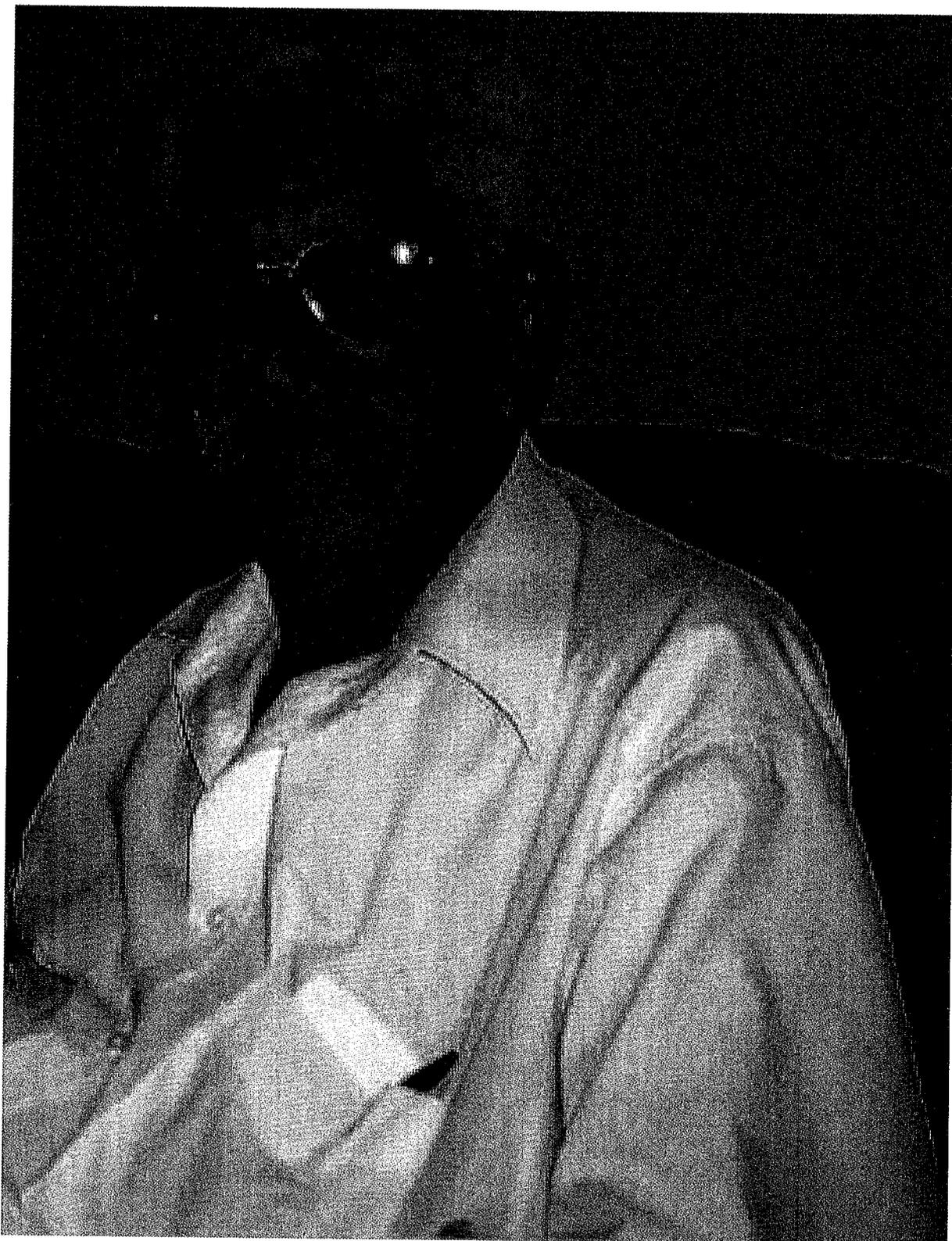
Jenaina Arantes Godoy de Camargo  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Isenta de Emolumentos - Primeira Via  
Jenaina Arantes Godoy de Camargo



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE

06  
78



**ANTÔNIO ABDON ABRAHÃO**

**\* 24-10-1923**

**+ 18-01-2013**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

02/08

Jacareí, 14 de agosto de 2015.

Ofício nº 329/2015-GVES

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria a gentileza de tomar as providências cabíveis junto à secretaria competente para informar se existe denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de **“ANTÔNIO ABDON ABRAHÃO”**.

Solicito ainda o envio de uma relação contendo os logradouros do Município que ainda não foram denominados e seus respectivos códigos.

Tais solicitações fazem-se necessárias para que seja possível a elaboração de um projeto de lei, de minha autoria, visando a denominação oficial em uma via com este nome, em atendimento à Lei nº 5784, de 03 de Setembro de 2013.

Na certeza de podermos contar com a sua valiosa atenção, agradecemos.

Atenciosamente

  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador – DEM

A Sua Senhoria, o Senhor

**PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB**

Secretaria de Governo Prefeitura Municipal de Jacareí

Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

08  
18



**Município de Jacareí**  
**Secretaria de Governo**



Ofício nº 531/2015 – SG

Jacareí, 09 de outubro de 2015.

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício 329/2015 – GVES, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não existe no rol de logradouros a denominação "Antônio Abdon Abraão".

Anexo Relação de Logradouros sem Denominação.

Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB  
Secretário de Governo

A Sua Senhoria o Senhor,  
EDGARD SASAKI  
Vereador de Jacareí – SP.

Paço da Cidadania - Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí - SP  
Telefone: (12) 3955-9033 – governo@jacarei.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

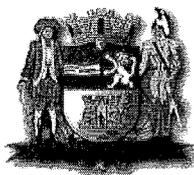
## GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI

### PALÁCIO DA LIBERDADE

60/12

### LISTA DE LOGRADOUROS

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
02/10/2015		MUNICÍPIO DE JACAREÍ	Página 4
		RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO	
12011	VIE QUATRO	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
13644	VIE SEIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
14327	VIE TRÊS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
15805	RUA DOIS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15804	RUA HUM	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15806	RUA TRÊS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
01595	RUA CATORZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14215	RUA CINCO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01555	RUA DEZ	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01615	RUA DEZESSEIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01625	RUA DEZESSETE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14185	AV. DOIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01575	RUA DOIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
00075	AV. HUM	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14175	RUA HUM	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14255	RUA NOVE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14245	RUA OITO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01565	RUA ONZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01635	RUA ONZE A	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14205	RUA QUATRO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01605	RUA QUINZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14225	RUA SEIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14235	RUA SETE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14195	RUA TRÊS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01585	RUA TREZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
11820	AV. PROLETADA	JARDIM VISTA VERDE	BAIRRO 000
05960	RUA HUM	LOTAMENTO 000000	BAIRRO 000
09600	EST. MUNICIPAL	LOTAMENTO 000000	BAIRRO 000



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

10  
0

**PROCESSO: nº 174 de 21/10/2015**

**ASSUNTO: Projeto de Lei. Denominação Avenida Antônio Abdon Abrahão**

**AUTORIA: Vereador Edgard Sasaki.**

## **PARECER Nº 315 – METL –CJL - 10/2015**

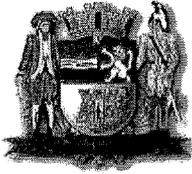
### **DO PROJETO**

Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria do Nobre Vereador Edgard Sasaki, que dispõe sobre a denominação Avenida Antônio Abdon Abrahão (atual Avenida Hum, localizada no Loteamento Jardim Vem Viver Jacareí, Bairro Pedregulho e identificada pelo código 00075).

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

11  
9

Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:

**Art. 1º** Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

**§ 1º** Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

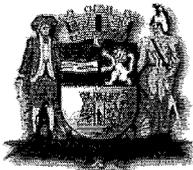
**§ 2º** A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

**§ 3º** O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

12  
20

**Parágrafo Único.** Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

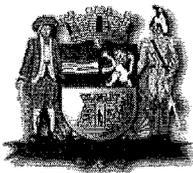
Acompanha o processo o Ofício nº 329/2015- GVES (fls. 07) expedido pelo Nobre Vereador, solicitando informações à Secretaria de Governo em 14 de agosto de 2015 sobre a existência da denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de Antônio Abdon Abrahão, bem como a relação dos logradouros do Município que ainda não foram denominados e seus respectivos códigos.

A resposta do mencionado ofício recebeu a numeração 531/2015- SG (fls. 08), tendo sido respondido pelo Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib, que informou não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação de Antônio Abdon Abrahão.

Assim, os requisitos da lei transcrita acima foram devidamente obedecidos através da juntada da mensagem justificativa da trajetória de vida do Sr. Antônio Abdon Abrahão, do ofício emitido pela Secretaria de Governo, da certidão de óbito (fls. 05) e de foto do homenageado (fls. 06).

Cabe dizer que matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

**Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e,**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

13  
8

portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:

A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

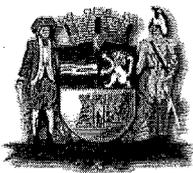
Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo uma espécie de lacuna na lei.

Portanto, como já mencionado, não cabe à essa Consultoria Jurídica analisar se este inciso foi ou não devidamente atendido, por se tratar de questão de mérito e não técnica.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

Contudo, destacamos que há uma ressalva com relação ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 2º, ou seja, que por se tratar de questão de mérito, não



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

14  
P

cabe a esta Consultoria Jurídica analisar o cumprimento de tal requisito.

## DAS COMISSÕES PERMANENTES

Após atendimento do apontamento tecido, de o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

## DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

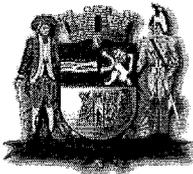
Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

**Art. 77.** Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

15  
K

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 22 de outubro de 2015.

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**Consultor Jurídico Legislativo**  
**OAB/SP: 250.244**

ACOLHO O PARECER JURÍDICO por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**CONSULTOR JURÍDICO CHEFE**